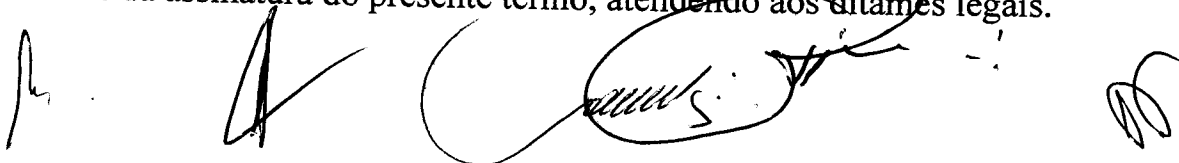


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através da titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital e do Promotor de Justiça Substituto em exercício na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, abaixo assinados, e o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, **André Luiz de Matos Gonçalves**, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, localizada na Praça dos Girassóis, s/nº, Esplanada das Secretarias nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, representada por **Nilomar dos Santos Farias**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 857.179 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 957.917.448-20 com endereço a 103 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 04, Lote 22, nesta Capital, e interveniência do **COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR**, representado pelo **Coronel Luíz Cláudio Gonçalves Benício**, brasileiro, casado, portador da identidade funcional nº 01517/1, inscrito no CPF nº 335.625.391-34, endereço Comando Geral da Polícia Militar, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013**, celebram o presente termo relativo ao Sistema de Atendimento Socioeducativo de Privação de Liberdade, nesta capital, nos seguintes termos:

01. O **COMPROMISSÁRIO** reconhece, nos termos do artigo 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sua responsabilidade pela promoção de condições de atendimento aos internos das unidades de privação de liberdade, nesta capital.

02. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a revitalizar a atual unidade de cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade masculina da Capital a partir da homologação do presente termo, promovendo sua devida adequação com a aquisição de móveis, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, bem como manutenção da piscina e colocação de uma das portas de vidro em um dos alojamentos, **60 (sessenta) dias**, bem como se obriga a providenciar a construção e o funcionamento de nova unidade de semiliberdade, masculina, na capital, **no prazo de 36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do presente termo, atendendo aos ditames legais.



03. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a providenciar o funcionamento de uma unidade de semiliberdade, feminina, na capital, **no prazo de 12 (doze) meses** contados da assinatura do presente termo, atendendo aos ditames legais, bem como se obriga a providenciar a construção e o funcionamento de nova unidade de semiliberdade feminina, na capital, **no prazo de 36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do presente termo, atendendo aos ditames legais.
04. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a providenciar a adequação e o funcionamento da unidade de internação feminina, na capital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do presente termo, passando, desta forma, a funcionar suas instalações independentes do Centro de Internação Provisória Masculina, já existente.
05. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a reformar os três Blocos do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, da Capital, providenciando a colocação de janelas vazadas, nas paredes internas de todos os alojamentos, a exemplo das existentes no Centro de Internação Provisória – CEIP, desta Capital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do presente termo.
06. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a reformar todos os banheiros dos três Blocos de alojamento do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, da Capital, providenciando a instalação de chuveiros nos banheiros, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do presente termo.
07. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a atender ao disposto no art. 68, do SINASE, construindo um espaço a ser destinado a visita íntima, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE de Palmas, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do presente termo. E ainda, **no prazo de 30 (trinta) dias**, deverá, caso não haja vedação de atividade externa, disponibilizar meios para que a visita íntima aconteça fora da unidade.
08. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar os Regimentos Internos, no que diz respeito ao Regime Disciplinar, bem como providenciar o Projeto Político Pedagógico - PPP das respectivas unidades de privação de liberdade nos ditames do SINASE, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do presente termo.
09. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a ofertar, diretamente ou por meio de convênios ou parcerias, de maneira ~~continuada~~, cursos de aperfeiçoamento das equipes técnicas e socioeducadores de todas as

unidades de privação de liberdade da capital, semestralmente, sendo o primeiro no segundo semestre de 2013.

10. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a implementar equipe técnica própria em cada uma das novas unidades de privação de liberdade, tão logo sejam elas inauguradas, bem como implementar a equipe técnica do Centro de Internação Provisória – CEIP, desta capital, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do presente termo, possibilitando, assim, a realização dos Planos Individuais de Atendimento, dos relatórios de avaliação, bem como dos atendimentos individuais e em grupo, a fim de atender as necessidades peculiares de cada um dos socioeducandos.

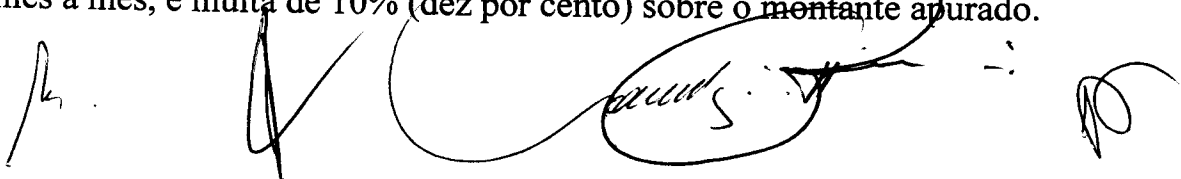
11. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a zelar pela segurança interna e externa, com pelo menos uma viatura policial na Unidade de Internação Provisória, 24 (vinte e quatro) horas por dia, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, considerando a necessidade de construção de uma guarita. Na atual unidade de semiliberdade, seja feita ronda pela Polícia Militar no **mínimo 05 (cinco) vezes ao dia**.

12. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a implementar um plano de gerenciamento de crises, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do presente termo.

13. **O COMPROMISSÁRIO** se obriga a criar e manter programa de apoio e acompanhamento ao egresso, bem como de índice de reincidência **no prazo de 180 dias**.

14. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** implicará no pagamento de multa diária correspondente a um (01) salário mínimo, vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, a ser depositada no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerenciado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente para Reparação dos Interesses Difusos Lesados.

15. O não pagamento da multa prevista no item anterior, na data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices de atualização utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.



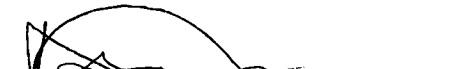
16. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

17. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para assegurar os direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

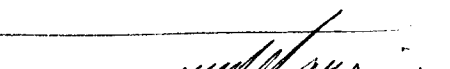
18. A responsabilidade do Procurador Geral de Estado relativamente ao presente termo de ajustamento de conduta restringe-se à análise dos aspectos jurídicos que envolvem a questão ora disciplinada.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em seis (6) vias de igual teor, destinadas: ao **COMPROMISSÁRIO**, à 20ª Promotoria de Justiça da Capital, à 21ª Promotoria de Justiça da Capital, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, à Secretaria de Defesa Social do Estado do Tocantins e ao Juizado Especial da Infância e Juventude da Capital para a devida **HOMOLOGAÇÃO**.

Palmas, 19 de abril de 2013.


Beatriz Regina Lima de Mello
Promotora de Justiça


Rodrigo Alves Barcelos
Promotor de Justiça Substituto


Nilomar dos Santos Farias
Secretário de Defesa Social


Cel. Luiz Cláudio Gonçalves Benício
Comandante Geral do Polícia Militar


André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado